



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017**  
**PROCESSO Nº 306/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 204/2016**  
**LICITAÇÃO AUDESP Nº 2017.000.000.012**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, nesta Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Sr. JOÃO LUÍS DE SOUSA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1571 de 02 de janeiro de 2017, portador do RG nº 14.865.166-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 038.091.198-14, residente à Rua Professor Francisco Válio, nº 1926, Centro, nesta cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, CEP: 18.200-035, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2016**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP**, estabelecida à Rua Angelina Ferri Marchiori, nº 60, Bairro do Cascalho, na cidade Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.331.317/0001-52 e Inscrição Estadual nº 512.029.880.114, telefone: (19) 3893-7441, e-mail: [acácia.papelaria@uol.com.br](mailto:acácia.papelaria@uol.com.br), doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. Ana Valéria Tonoletto, portador do RG nº 29.663.203-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 297.253.448-47, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e respectivas alterações, no Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A **DETENTORA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

Item	Quantidade	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	500	Un	Refil para dispenser de sabonete líquido (para dispenser premissa).	Premisse	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
02	500	Un	Refil para dispenser de sabonete líquido (para dispenser premissa).	Premisse	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
03	600	Un	Sabonete líquido bactericida para anti-sepsia das mãos, isento de perfume, para uso na cozinha – 5 lts. sabonete líquido: bactericida para higienização das mãos dos manipuladores de alimentos. isento de perfume e com triclosan. formulação baseada em tensoativos especiais. garante uma eficiente limpeza das mãos. mesmo sob grande quantidade de	Detax Bac	R\$ 28,00	R\$ 16.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>gordura e proteínas. contém triclosan, principio ativo que continua agindo na pele mesmo após a lavagem das mãos. características físico-químicas. aspecto – líquido perolizado. densidade de 1,01 a 1,05 g/cm<sup>3</sup>, ph puro min, viscoso, imo de 5,0 a 6,0 no máximo. composição – 2,4,4 tricloro-2, hidroxi-difenil, éter (triclosan), hdroxietil celulose, mistura de laurel éter sulfato de sódio, distearato glicólico e monoetanolamina de ácido graxo de coco, corantes (ci 19140 e 42051, laurel éter sulfato de sódio, ácido cítrico e água. embalagem: galão de polietileno com 5 litros. amostra embalagem original. apresentação obrigatória de ficha técnica. fispq. registro no m.s.</p>			
04	600	Un.	<p>Sabonete líquido bactericida para anti-sepsia das mãos. isento de perfume, para uso na cozinha – 5 lts. sabonete líquido: bactericida para higienização das mãos dos manipuladores de alimentos. isento de perfume e com triclosan. formulação baseada em tensoativos especiais. garante uma eficiente limpeza das mãos. mesmo sob grande quantidade de gordura e proteínas. contém triclosan, principio ativo que continua agindo na pele mesmo após a lavagem das mãos. características físico-químicas. aspecto – líquido perolizado. densidade de 1,01 a 1,05 g/cm<sup>3</sup>, ph puro min, viscoso, imo de 5,0 a 6,0 no máximo. composição – 2,4,4 tricloro-2, hidroxi-difenil, éter (triclosan), hdroxietil celulose, mistura de laurel éter sulfato de sódio, distearato glicólico e monoetanolamina de ácido graxo de coco, corantes (ci 19140 e 42051, laurel éter sulfato de sódio, ácido cítrico e água. embalagem: galão de polietileno com 5 litros. amostra embalagem original. apresentação obrigatória de ficha técnica. fispq. registro no m.s.</p>	Detax Bac	R\$ 28,00	R\$ 16.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Edital de Pregão Presencial N° 204/2016.

2.1.2 - Termo de Referência.

2.1.3 - Proposta de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 - Os preços registrados, a especificação dos produtos, o quantitativo, as marcas, a **DETENTORA** e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.
- 3.2 - Durante a vigência deste Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1 - A entrega do produto objeto da Cláusula Primeira deste termo, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da mesma ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, sendo o local de entrega Almoxarifado da Educação - Av. José de Almeida Carvalho, 1231 - Vila Oliveira conforme a necessidade da secretaria a contar da solicitação, devendo os materiais ser entregues **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho, de acordo com a necessidade e em ótimas condições, incluindo condições adequadas de transporte.
- 4.1.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir de data da sua assinatura.
- 4.1.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 4.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues será definida pela Secretaria Municipal de Educação, quando da sua programação, junto à **DETENTORA**, sendo entregue no local onde o Gestor indicado pela secretaria determinar, e recebido pelo mesmo, a qual vistoriará os materiais, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.
- 4.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a **DETENTORA**, obrigará-se a trocá-los, no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou cancelamento do Registro de Preços nos termos legais.
- 4.4 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com este termo.
- 4.5 - A **DETENTORA** se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o Interesse Público.
- 4.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características dos produtos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os materiais serão devolvidos, ficando a **DETENTORA** sujeita a substituí-lo no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da **DETENTORA**, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.
- 4.8 - Os produtos que serão entregues pela **DETENTORA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que os **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a **DETENTORA** possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 4.9 - A cada solicitação a **DETENTORA** deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado para este fim, na data limite para a entrega dos produtos.
- 4.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela **DETENTORA**, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** avaliar as razões externadas pela mesma, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.
- 4.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

4.12 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO**

- 5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.
- 5.2 - O fornecimento dos produtos será efetuado mediante expedição pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, da "Ordem de Fornecimento - Nota de Empenho", da qual constarão da data de expedição, especificações mesmos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá este termo.
- 5.3 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a programação, indicando quantidade, local e horário definida por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela mesma.
- 5.4 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **DETENTORA**, fica obrigada a fornecer o produto ofertado, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Educação, na "Ordem de Fornecimento".
- 5.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.
- 5.5.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Educação para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.
- 5.6 - A existência do preço registrado não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.
- 5.7 - O produto será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, pela **DETENTORA**.
- 5.8 - Constituem motivos para o cancelamento do Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013.
- 5.9 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.
- 5.10 - Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar a mesma, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 5.11 – A **DETENTORA** poderá ter ainda, o Registro de Preços cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.
- 5.11.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;
- 5.11.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;
- 5.11.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.
- 5.12 - Havendo interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou havendo saldo remanescente da presente Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros, poderá ser formalizado o contrato, conforme minuta prevista no Anexo XII do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS.**

- 6.1 - O objeto do presente termo será recebido:
- 6.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 6.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta **DETENTORA**, conseqüente aceitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I e da marca/modelo informada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 5.7.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto, na forma na cláusula anterior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - São responsabilidades da **DETENTORA**:

7.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 - Manter as condições de habilitação.

7.1.5 - As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do registro:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **DETENTORA** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.1.6 - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

7.1.7 - A **DETENTORA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2 - São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à **DETENTORA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA** as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula.

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **DETENTORA**;

8.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

8.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 5.7 deste termo;

8.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula décima, ambas deste Termo.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **DETENTORA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da **DETENTORA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os produtos deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **DETENTORA** às sanções contratuais e edilícias.

9.4 - A obrigatoriedade da **DETENTORA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2017, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos Recibos de Entrega e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade e Justiça do Trabalho, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos produtos, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica

10.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - A **DETENTORA** indicará para efeito de pagamento, os seguintes dados:

- a) Numero da conta corrente;
- b) Agência;
- c) Banco.

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e a Certidão de Regularidade e Justiça do Trabalho, atualizadas;

10.5.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

10.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA** nas sanções cabíveis.

10.5.3 - A **DETENTORA** deverá durante a vigência do registro, manter as condições de habilitação.

10.5.3.1 - No caso de **DETENTORA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

10.5.3.2 - No caso de **DETENTORA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.5.3.3 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4.3.1 e 5.4.3.2 assegura ao **DETENTORA** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

10.6 - Não haverá reajuste em período inferior a **12 (doze) meses**.

10.7 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a servidora Vilma Vitalina Proença - CPF: 295.714.748-35 (Gestor titular); Mônia Cristine Rocha Meira - CPF: 202.543.438-30; José André Martins - CPF: 138.985.368-31 (Fiscal titular) e Valdirene Aparecida de Oliveira: 105.879.618-64 (Fiscal substituto), no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração da funcionária gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa **DETENTORA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Itapetininga, 23 de fevereiro de 2017.

**JOÃO LUÍS DE SOUSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Decreto n.º 1571 de 02 de janeiro de 2017

**GISLENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP**  
Representante Legal: Sra. Valéria Toneletto  
RG n.º 29.663.203-1 SSP/SP  
CPF/MF n.º 297.253.448-47

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_

**NOME:** Vilma Vital da Proença  
**CPF:** 295.714.748-35  
**RG:** 30.926.872-2  
Chefe do Dep. de Almojarifado da Educação

2: \_\_\_\_\_

**NOME:** Valdirene Ap.ª Oliveira Meira  
**RG:** 24.825.949-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE ITAPETININGA  
**DETENTORA:** ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 204/2016**  
**PROCESSO Nº 306/2016**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA, PARA ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**ADVOGADOS:** Procuradores Municipais

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentora, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 23 de fevereiro de 2017.

Assinatura:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE ITAPETININGA  
Nome e Cargo: JOÃO LUÍS DE SOUSA – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
E-mail institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [jls.itaservice@gmail.com](mailto:jls.itaservice@gmail.com)

ASSINATURA:

**DETENTORA:** ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP  
**NOME E CARGO:** Sra. ANA VALÉRIA TONELOTTO - PROPRIETÁRIA  
E-mail Institucional: [acacia.papelaria@uol.com.br](mailto:acacia.papelaria@uol.com.br)  
E-mail pessoal: [acacia.papelaria@uol.com.br](mailto:acacia.papelaria@uol.com.br)

Obs: A empresa declara que possui apenas um e-mail, para uso pessoal e institucional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS:**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

**DETENTORA:** ANA VALÉRIA TONELOTTO – EPP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 204/2016**

**PROCESSO Nº 306/2016**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA, PARA ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

<b>Nome:</b> JOÃO LUÍS DE SOUSA
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Administração e Finanças
<b>RG nº:</b> 14.865.166-5 SSP/SP
<b>CPF nº:</b> 038.091.198-14
<b>Endereço (*):</b> Rua Prof. Francisco Válio, nº 1926, Centro, Itapetininga/SP
<b>Telefone:</b> (015) 3376-9602
<b>E-mail institucional:</b> <a href="mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br">administracao@itapetininga.sp.gov.br</a>
<b>E-mail pessoal (*):</b> <a href="mailto:jls.itaservice@gmail.com">jls.itaservice@gmail.com</a>

**Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP**

<b>Nome:</b> Gislene Aparecida da Silva Roberto
<b>Cargo:</b> Secretária Municipal de Educação
<b>CFF:</b> 257.014.558-07
<b>Endereço Comercial do Órgão/Setor:</b> Padre Albuquerque, 940- Cento
<b>Telefone e Fax:</b> (15) 3271-1646/ 3272-6916
<b>E- mail institucional:</b> <a href="mailto:gabeducacao@itapetininga.sp.gov.br">gabeducacao@itapetininga.sp.gov.br</a>
<b>E- mail pessoal:</b> <a href="mailto:giasr@bol.com.br">giasr@bol.com.br</a>

Itapetininga, 23 de fevereiro de 2017.

**JOÃO LUÍS DE SOUSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

**GISLENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE ITAPETININGA  
**CNPJ Nº:** 46.634.291/0001-70

**DETENTORA:** ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP  
**CNPJ Nº:** 13.331.317/0001-52

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 06/2017  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº** 204/2016  
**PROCESSO Nº** 306/2016

**DATA DE ASSINATURA:** 23/02/2017

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA, PARA ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 23 de fevereiro de 2017.

**JOÃO LUÍS DE SOUSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017  
E-mail institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [jls.itaservice@gmail.com](mailto:jls.itaservice@gmail.com)